

No seguimento do artigo, “Nutricionistas contra a isenção de IVA para Medicinas Alternativa”, publicado em 26-9-2016 no Diário de Notícias, venho por este meio apelar ao direito à resposta conforme o artigo 25º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa).

A sra. Bastonária da Ordem dos Nutricionistas (ON) incorre em vários erros ao longo da sua entrevista:

1. “A prática das terapêuticas não convencionais não é baseada em evidência científica”

Existem milhares de estudos científicos, muitos deles clínicos, publicados em vários jornais de medicina que comprovam a eficácia das Terapêuticas Não Convencionais. Estes estudos estão disponíveis em várias bases de dados como o PUB MED, pertencente ao Instituto Nacional de Saúde dos EU. Numa pesquisa realizada em 27/09/2016 temos nesta base de dados 25 300 estudos sobre acupunctura; 30 962 com fitoterapia (herbal medicine) e 8 667 com a osteopatia (osteopathic medicine), por exemplo.

2. Os profissionais das Terapêuticas Não Convencionais “carecem de formação e dos conhecimentos necessários para serem considerados profissionais de saúde.”

Estes profissionais são atualmente avaliados pela ACSS, pertencente ao Ministério da Saúde, para a obtenção de cédula profissional, algo que só é possível mediante o cumprimento de vários critérios definidos por este organismo segundo a portaria nº 182-B/2014. Entre estes critérios está uma formação base de 2000 horas na respetiva TNC.

Estão também definidos pela portaria nº 172-B/2015 os ciclos de estudos necessários para exercer esta profissão, sendo constituídos essencialmente no seu artigo 6º e 7º por uma componente de formação em ciências fundamentais e formação em ciências e técnicas clínicas que abrangem cadeiras base dos cursos de saúde, tais como Anatomia e Fisiologia, Bioquímica, Toxicologia, Botânica, Biotectologia,

Fisiopatologia, Epidemiologia e Saúde Pública, Imagiologia e Análises Clínicas, Farmacologia entre outras. Isto para além da formação base na TNC específica conforme o artigo 8º desta portaria. Os cursos são de 4 anos de duração, sem contar com o período de estágio.

3. "Estes diplomas pretendem, ainda que indiretamente, considerar os profissionais das terapêuticas não convencionais como profissionais de saúde".

Não são os projetos-lei aprovados pelos partidos que pretendem considerar os profissionais das TNC de saúde. Existe toda uma legislação publicada desde 2003 (lei 45/2003 e 71/2013 e subsequentes portarias) até hoje que já o considera. Estes PL apenas foram aprovados para clarificar a isenção de IVA nestas TNC.

4. "Considerando que esses profissionais carecem (...) da sujeição a regras deontológicas."

É reconhecida pelo Estado autonomia técnica e deontológica no exercício profissional da prática das TNC (artigo 5º, lei 45/2003 e artigo 3º lei 71/2013). Um exemplo de regras deontológicas cumpridas pelas TNC é a proibição do local de prestação de serviços ser o mesmo onde se vendem suplementos alimentares (segundo o artigo 11º lei 71/2013 e portaria 182/2014). Algo que infelizmente não é deontologicamente cumprido pelos nutricionistas quando dão consultas em farmácias ou ervanárias.

5. "A legitimação das terapias não convencionais em sede tributária não deve ser o primeiro passo para o seu reconhecimento como práticas de saúde".

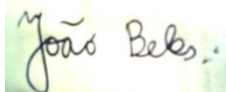
Como descrito ao longo deste direito à resposta, o tema da isenção de IVA não foi o primeiro passo para o reconhecimento das TNC como práticas de saúde. Após a aprovação da primeira lei que reconheceu as TNC em 2003 passaram 13 anos até se dar este passo.

João Beles, naturopata

Perito da ACSS para as Terapêuticas Não Convencionais

Professor de Bases Científicas da Medicina Natural no IMT – Instituto de Medicina Tradicional desde 2003

Autor do livro Naturopatia, a Natureza cura a Natureza com mais de 1500 estudos científicos.

A small, square image showing a handwritten signature in black ink on a light green background. The signature reads "João Beles" in a cursive script.